



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 033/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA  
**CNPJ:** 12.472.865/0001-30  
**END. DA EMPRESA:** Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu  
**END. DA ATIVIDADE:** Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu  
**DATA DE EMISSÃO:** 17/12/2024

Ato Concedido/validade LO: 17/12/2026	Ato Concedido/validade LT: 17/12/2026	Ato Concedido/validade LS: 17/12/2026	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
--	--	--	------------------------	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0041.2024-TEC-RLA requerido por **PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.472.865/0001-30, localizado na Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Comunidade Jacu, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude -12º23'11" S e Longitude -42º28'32" O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**  
**ART. 1º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)** para exercer atividades de **Extração de Quartzito**, em uma área de **0,60 hectares**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871808/2023, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	774512.39	8629474.67	Pt0-Pt1	107°34'0.56"	107°01'30.01"	26.56
Pt1	774537.71	8629466.66	Pt1-Pt2	173°57'9.33"	173°24'38.78"	29.23
Pt2	774540.79	8629437.59	Pt2-Pt3	166°27'13.91"	165°54'43.36"	11.26
Pt3	774543.43	8629426.65	Pt3-Pt4	269°20'49.27"	268°48'18.73"	69.87
Pt4	774473.57	8629425.85	Pt4-Pt5	282°22'42.71"	281°50'12.16"	47.55
Pt5	774427.13	8629436.05	Pt5-Pt6	262°59'33.27"	262°27'2.72"	17.09
Pt6	774410.16	8629433.96	Pt6-Pt7	359°26'32.86"	358°54'2.31"	20.26
Pt7	774409.96	8629454.22	Pt7-Pt8	86°00'25.62"	85°27'55.07"	33.68
Pt8	774443.56	8629456.57	Pt8-Pt9	77°43'18.04"	77°10'47.50"	26.31
Pt9	774469.27	8629462.16	Pt9-Pt10	78°22'21.11"	77°49'50.56"	26.08
Pt10	774494.81	8629467.42	Pt10-Pt0	67°34'22.34"	67°01'51.79"	19.02

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

**ART. 3º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma área de **0,60 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12º23'7.64"S e longitude -42º28'33.25"O;

**ART. 4º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma área de **0,40 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12º23'8.82"S e longitude 42º28'34.00"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023;



**ART. 5º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento: O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- VI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VIII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- IX. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XIV. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XVI. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XVII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 14/2024, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo

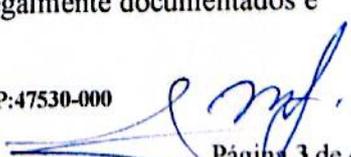


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- de 12 meses);
- XIX. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XX. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XXI. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- XXII. Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
- ART. 6º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 7º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 8º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 9º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 10º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 11º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 12º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 13º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 14º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 20º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 21º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

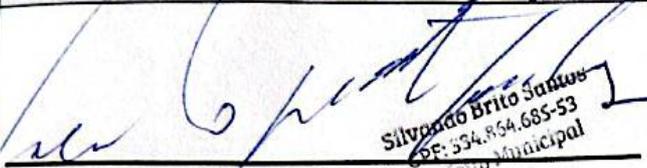
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

  
Página 3 de 4



**ART. 22º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024**

 Silvano Brito Santos CPF: 554.864.685-53 Prefeito Municipal	Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 04.712/2024 Mauro Sérgio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo
--	--

